



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Gurupi
LEI Nº 740/88, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação de um TIRO-DE-GUERRA no Município de Gurupi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado :

I - a requerer ao Ministério do Exército, com observância rígida dos preceitos contidos nos regulamentos militares, a criação de um TIRO-DE-GUERRA no município de Gurupi;

II - a firmar convênio com o Ministério do Exército, com a finalidade específica de viabilizar a instalação e o funcionamento do TIRO-DE-GUERRA no município.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a construir a Sede e o Polígono de Tiro, do TIRO-DE-GUERRA, em áreas do Patrimônio Público Municipal, com observância das medidas de segurança indispensáveis para ambos os casos e conforme as exigências do Ministério do Exército e equipá-los com o mobiliário necessário ao seu funcionamento;

II - a construir, adquirir ou alugar prédio residencial para moradia dos instrutores do TIRO-DE-GUERRA e seus dependentes, a fim de evitar dificuldades na instalação dos mesmos na cidade, por não existir próprio nacional e nem municipal destinados a essa finalidade no município;

III - designar funcionários de Pessoal da Prefeitura Municipal para auxiliares do TIRO-DE-GUERRA, na proporção



fl. 02

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Gurupi

de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores;

IV - colaborar para a assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores e seus dependentes e, também, dos atiradores, por não existir no Município estabelecimento de Saúde do Exército; e

V - gratificar militares da reserva do Exército, quando os mesmos servirem como instrutores no TIRO-DE-GUERRA.

Art. 3º - Para cumprimento dos dispostos no inciso I e no "caput" do inciso II do artigo anterior, às áreas destinadas às construções da Sede do TIRO-DE-GUERRA, da residência dos instrutores e seus dependentes, e do local adequado ao Polígono DE TIRO, poderão ser adquiridas, desapropriadas por interesse público Municipal com imóveis de propriedades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público interno ou de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para quaisquer dos casos previstos neste artigo, observar-se-a o que dispõe sobre a matéria o Direito Positivo.

Art. 4º - Anualmente a Lei Orçamentária deverá prever verba específica, reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, para manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TIRO-DE-GUERRAS.

§ 1º - Fica fixado o valor correspondente a vinte e quatro (24) salários mínimos na região, a verba anual destinada a manutenção das instalações e despesas administrativas do TIRO-DE-GUERRA do município.

§ 2º - A verba de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser liberada mensalmente, em quotas equivalentes a dois (02) salários mínimos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



fl. 03

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Gurupi

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 1988.


JACINTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal